

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 249 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Correlação:

- Recurso Autuação

Manifesta-se a respeito de recurso apresentado no processo 230.811.019.303.900.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto no 3.671 de 25 novembro de 2014; e

Considerando a Lei Municipal nº 2823 de 18 de setembro de 2007, que em seu artigo 99 define a competência do CONDEMAS para julgamento em segunda instância de recursos de autuações, e

Considerando que foi garantido o direito ao uso da palavra pelo procurador que foi devidamente cientificado do dia, horário e local da Reunião do CONDEMAS, não comparecendo a reunião e optando por não exercer tal prerrogativa,

RESOLVE

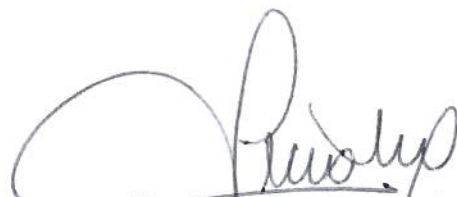
Art. 1º **INDEFERIR** o recurso apresentado referente aos Autos de Infração e Imposição de Penalidade de Multa - **AIIPM Nº 120/2023** e **AIIPM Nº 126/2023**, em nome do(a) autuado(a) **EMPREENHIMENTOS ITAHYÊ LTDA.**

Art. 2º Em consequência do indeferimento a ciência imediata do autuado quanto à decisão, nos termos do artigo 62 da Lei Municipal Nº 3.778/2019 com o prosseguimento da exigibilidade da obrigação imputada.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 14 de agosto de 2024.



Veruska T F de Carvalho
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL